

compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

De: compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 13:52
Para: 'teledois@teledois.com.br'
Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Bom dia, gostaria de saber se há interesse da realização de um aditivo de Prazo de 12 meses, referente ao pregão 62/2019, sob contrato nº96/2019, com reajuste da inflação.

Se houver interesse por gentileza enviar anexo as certidões negativas;

Atenciosamente,



Marcelo J. F. Soares

Departamento de Compras
Pref. Mun. Cruzeiro do Iguaçu - PR.
Fone:(46) 3572-8014
Fone:(46) 98402-6668



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000118

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025759052-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.492.332/0001-04**
Nome: **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
CNPJ: 73.492.332/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:06 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **2553.6970.ED68.7682**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.492.332/0001-04

Razão Social: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

Endereço: RUA JOAO DALPASQUALE 561 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121900440166430782

Informação obtida em 22/12/2021 15:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 73.492.332/0001-04**Razão Social:** TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**Endereço:** RUA JOAO DALPASQUALE 561 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022**Certificação Número:** 2021121900440166430782

Informação obtida em 22/12/2021 15:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 73.492.332/0001-04**Razão Social:** TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**Endereço:** RUA JOAO DALPASQUALE 561 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

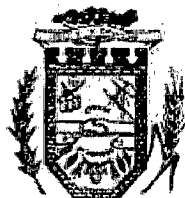
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022**Certificação Número:** 2021121900440166430782

Informação obtida em 22/12/2021 15:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 22 de Dezembro de 2021 - Valida até:22/03/2022

NEGATIVA Nº: 49488/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE54C4XHCRR2	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 5550	CNPJ/CPF 73.492.332/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230225507	ALVARÁ 46
ENDEREÇO RUA 28 DE NOVEMBRO, 115 - ZONA NORTE - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Correspondentes de instituições financeiras, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.492.332/0001-04
Certidão n°: 57648620/2021
Expedição: 22/12/2021, às 15:37:51
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.492.332/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 89/2021 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Departamento de Compras, quanto aditivo de prazo, inerente ao contrato 96/2019, oriundo do Pregão 62/2019, firmado com a empresa TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamento, produtos e mão de obra técnica para manutenção dos telefones.

RELATÓRIO

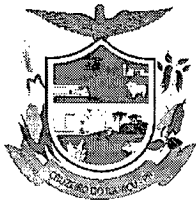
Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prazo quanto ao contrato 96/2019, oriundo do Pregão 62/2019, firmado com a empresa TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamento, produtos e mão de obra técnica para manutenção dos telefones, tendo em vista a existência de saldo.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, firmou o contrato 96/2019, proveniente do processo de Pregão 62/2019, pelo valor total de R\$ 25.000,00.

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 31/12/2021, consoante primeiro termo aditivo de prazo, portanto encontram-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

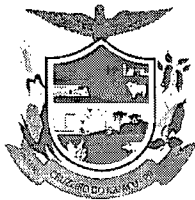
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

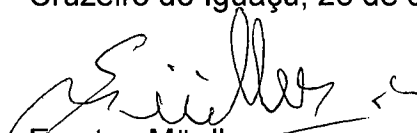
CONCLUSÃO

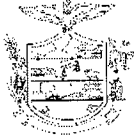
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, podendo contudo proceder o reajuste decorrente da manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste este, em decorrência da inflação do período, de acordo com índice adotado pela Administração Municipal, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 062/2019
CONTRATO N° 096/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELE DOIS – EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:73.492.332/0001-04, neste ato representada por seu sócia Gerente Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN, portadora do RG:9292434-3 - SSP-PR – CPF:044.760.179-24, processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 062/2019, contrato 096/2019, ajustam entre si o presente termo, conforme segue:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para a manutenção dos telefones.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.

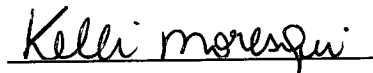

Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE

TELE DOIS
EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA-73492332000104

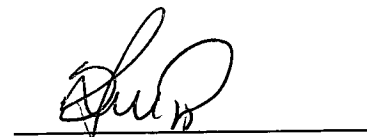
Assinado de forma digital por TELE
DOIS EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA-73492332000104
Data: 2021.12.29 13:14:02 -05'

Tele Dois – Equipamentos Telefônicos
Ltda – Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF: 069.665.549.79


Nome
CPF: 067.650679.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 062/2019 CONTRATO Nº 096/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELE DOIS – EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:73.492.332/0001-04, neste ato representada por seu sócia Gerente Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN, portadora do RG:9292434-3 - SSP-PR – CPF:044.760.179-24, processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 062/2019, contrato 096/2019, ajustam entre si o presente termo, conforme segue:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para a manutenção dos telefones.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de dezembro de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE

Tele Dois – Equipamentos Telefônicos
Ltda – Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF: